



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 05/08/00
Assessoria de Plenário

PLC 717/2000 000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 10/08/00

Flamarion Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a destinação dos lotes que menciona,
para fins religiosos, na Região Administrativa de
Samambaia – RA XII.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os lotes nºs 01, 02 e 03, do Conjunto 06, da QS – 304, em Samambaia – RA – XII, com áreas de 1.187,50m², 955,30m² e 896,50m², respectivamente, ficam desafetados de sua destinação originária, passando para uso coletivo, atividade culto, tipo instituições religiosas.

Parágrafo único - A desafetação será efetivada após audiência à população interessada, conforme o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei, adotará as providências necessárias com vistas ao seu fiel cumprimento.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Estamos destinando, por este Projeto de Lei Complementar, os lotes nºs 01, 02 e 03 do Conjunto 06, da QS 304, em Samambaia, RA – XII, para instalação definitiva do “Seminário Santo Antônio Maria Zacaria”, da Congregação Clérigos Regulares de São Paulo – Barnabitas, da Mitra Arquidiocesana de Brasília.

Atualmente, o Seminário vem funcionando precariamente na sede da Igreja Santa Luzia, localizada nos lotes 01 e 02 do conjunto 5, da QS – 304, em Samambaia. Entretanto, o local não comporta mais as atividades da Igreja e do Seminário. Com a destinação dos lotes, os religiosos poderão instalar definitivamente o Seminário, abrindo vagas para a formação de padres, num curso de nível superior com duração de 5 anos, totalmente gratuito. O Seminário propiciará o atendimento vocacional dos moradores do Distrito Federal, em especial os de Samambaia.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 717/2000
Fls. nº 01/01



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

A reivindicação dos lotes e sua efetiva destinação para a instalação de um Seminário é uma antiga reivindicação da comunidade Católica de Samambaia, que tem como idealizadores os Padres ALBERTO TROMBINI (Cidadão Honorário de Brasília) e PAULO CATEL, os quais têm feito um excelente e reconhecido trabalho em prol dos menos favorecidos, em especial das crianças daquela cidade. Cabe esclarecer, também, que o pleito dos religiosos encontra apoio na população local, que não coloca óbices à pretensão da destinação do terreno para o Seminário.

Soma-se a isso o fato de que os lotes pleiteados estão ociosos, livres de qualquer edificação, pública ou privada, inclusive não dispõem de redes de infraestrutura (água, esgoto, telefone, etc) em seu interior.

Por outro lado, esta proposição tem amparo legal e constitucional. Segundo o art. 30, combinado com o art. 32 § 1º da Constituição Federal, a matéria aqui tratada é de competência do Distrito Federal.

Cabe, pois, a esta Casa, legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:

“Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

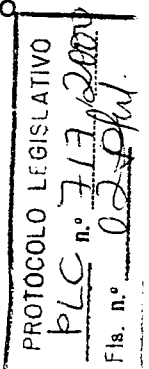
IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”

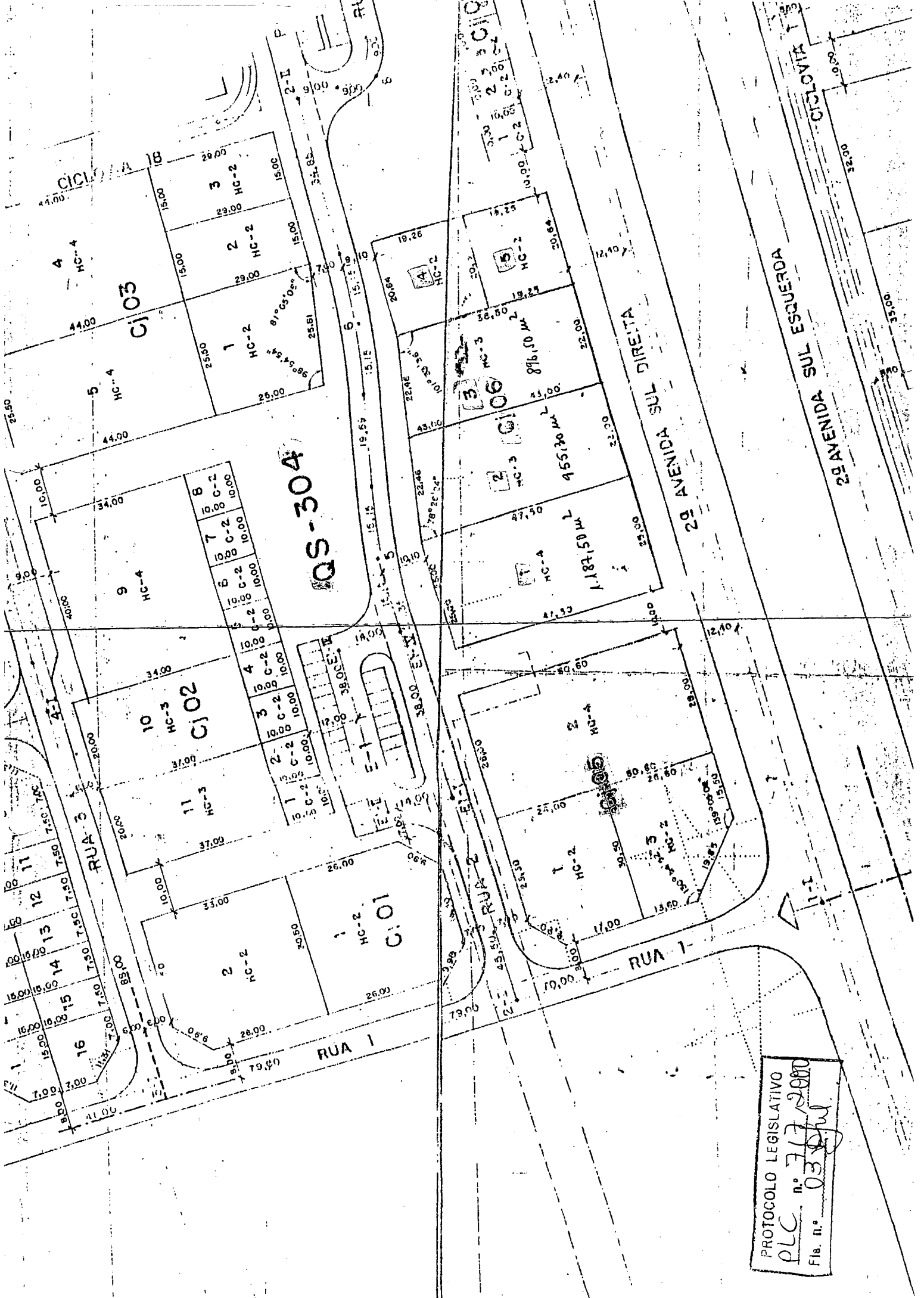
Devemos lembrar, por oportuno, que o trabalho legislativo exige a coleta de variada gama de informações sobre a matéria a ser regulada e a análise não apenas dos aspectos legais envolvidos, mas, também, a análise social do ato legislativo. E neste particular, a proposição ora apresentada atende a todos esses ditames.

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2000.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital





PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC n.º 717/2000
 Fls. n.º 036